

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MC Nº 597, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 18 e 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o calendário de pagamentos e saques do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do Auxílio Emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital no período de 7 a 16 de novembro de 2020 e de 13 a 31 de dezembro de 2020 e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito de todas as parcelas a que tem direito no dia 28 de janeiro de 2021, conforme Anexo I; e

II - o público beneficiário do Auxílio Emergencial que teve o pagamento reavaliado em janeiro de 2021, decorrente de atualizações de dados governamentais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito de todas as parcelas a que tem direito no dia 28 de janeiro de 2021, conforme Anexo II.

Art. 3º As datas referidas nos incisos I e II do art. 2º dizem respeito ao crédito em Poupança Social Digital, bem como à disponibilização dos recursos para saques e transferências bancárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	28/JAN
(QUI)	
191 mil	
Nascidos Janeiro a Dezembro	

ANEXO II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	28/JAN
(QUI)	
5 mil	
Nascidos Janeiro a Dezembro	

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO****PORTARIA SEMPI Nº 4.383, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.056305/2017-43, de 12 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., nova razão social de Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI Nº 4.404, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.056305/2017-43, de 12 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., nova razão social de Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL**PORTARIA Nº 4.400, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 4189, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 4.401, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MOORE CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.191.208/0001-23, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 7854, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.004443/2014-79; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XVII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e com fulcro na Nota Técnica nº 33026/2016/SEI-

